



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

---

# **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016**

**Objeto:**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

**Contratadas:**

**RENOVEL VEÍCULOS LTDA  
SAMAM VEÍCULOS LTDA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

- **PEDIDO:** 27/06/2016
- **PARECER:** 29/06/2016
- **AVISO DE PUBLICAÇÃO:** 01/07/2016
- **ABERTURA:** 15/07/2016, às 10h30min
- **HOMOLOGAÇÃO:** 18/07/2016
- **CONTRATO:** 27/07/2016
  
- **LICITANTES PARTICIPANTES/VENCEDORAS:**  
  
SAMAM VEÍCULOS LTDA  
  
RENOVEL VEÍCULOS LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 146.500,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS REAIS).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

AUTORIZO A ABERTURA DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
**PREGÃO PRESENCIAL.**

Monte Alegre de Sergipe/SE, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

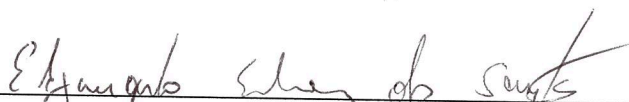
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RICARDO ARCANJO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Senhor Secretário,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a Aquisição de Veículos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, conforme especificação anexa, cujo valor total orçado para sua realização importa em R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2016: UO: 14007 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 4490.52.00.00: Fonte de Recurso: 0193.006.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 27 de Junho de 2016.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**DIRETORA DE DEPARTAMENTO**

Ilmo. Sr.  
**JOSÉ RICARDO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Secretário Municipal de Saúde,  
**MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA**

**Considerando** que a presente licitação tem por finalidade a aquisição da unidade móvel para transporte de equipes. O intuito da aquisição será para estruturar a Atenção Básica do município, adequando dessa forma o serviço especializado com objetivo de atender a demanda existente, bem como ampliar a oferta desses serviços aos usuários diferenciados da atenção básica, através os programas da atenção á saúde do homem, saúde da mulher, gestantes e crianças.

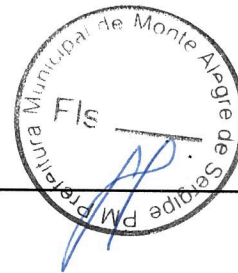
**Considerando** ainda, que o valor a ser pago se encontra compatível com o praticado no mercado;

**Considerando** que a aquisição de tais objetos encontra respaldo na Lei 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	Veículo de fabricação nacional, tipo passeio, zero quilômetro, com ano e modelo 2016/2016, álcool e gasolina, capacidade máxima de 05 (cinco) lugares, com ar condicionado, fabricação do ano vigente, modelo popular. Motor 1.0, flex, transmissão manual de cinco marchas à frente e uma marcha à ré, quatro portas laterais e uma no bagageiro. O veículo deverá ter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Prazo de garantia de fábrica de no mínimo 01(um) ano.	UND	02	40.500,00	81.000,00
02	Veículo tipo ambulância, de fabricação nacional, zero km, motor mínimo 1.4, Flex, portas lateral e traseira. Ano/modelo mínimo 2015/2016, equipados com: ar condicionado, freios Abs, Air Bag, cor Branca carroceria em aço, assento para acompanhante/enfermeiro, colchonete, maca com 02 cintos de fixação do paciente e 04 rodízios, suporte para soro/sangue, suporte para cilindro de oxigênio. Regulagem de altura do cinto de segurança. O veículo deverá ter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Prazo de garantia de fábrica de no mínimo 01(um) ano.	UND	01	71.400,00	71.400,00

  
DIRETORA DE DEPARTAMENTO





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
Secretaria de Administração e Finanças

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**Declaro**, para fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 27 de Junho de 2016.

**Randerson Rodrigues dos Santos**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



**PORTARIA Nº 066/2016  
DE 04 JANEIRO DE 2016.**

**Nomeia Pregoeira e Equipe de Apoio, para o exercício de 2016, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Monte Alegre de Sergipe no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c o Decreto Municipal nº 25 de 07 de fevereiro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **TATIANE DE JESUS ALMEIDA**, portadora do RG nº 3.033.002-5 SSP/SE e CPF nº 785.095.305-30, para exercer função de Pregoeira.

**Art. 2º** - Designar **JOSE CARLOS SOBRINHO**, Portador do RG nº 373.640 SSP/SE e CPF nº 035.661.238-46 e **GEILSON ALVES DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº 993.207.205-25, para compor a equipe de apoio da Pregoeira.

**Art. 3º** - A Pregoeira poderá requisitar Servidores deste Município para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico de Servidores do Quadro Permanente, Comissionado ou Contratado ou de Profissionais e Especialidades estranhos e Administração Pública, sempre que lhe aprover.

**Art. 4º** - As atividades da Pregoeira reger-se-ão pelo Decreto Municipal nº 25/2011, que Dispõe sobre o Regulamento Interno da Licitação na modalidade Pregão, bem como pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, pela 10.520/2002 e pelos Decretos Federais nºs 3.555/2000, 5.204/2005 e 5.450/2005.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, contando-se de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Art. 6º - A Pregoeira e Comissão de Apoio acima estabelecida ficarão sempre que necessários cedidos para o Fundo Municipal de Saúde, como também para o Fundo Municipal de Assistência Social, nas realizações dos processos licitatórios.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Monte Alegre de Sergipe, 04 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE  
GABINETE DO PREFEITO  
GILSON ALVES DE OLIVEIRA  
CPF: 993.201.205-25 / RG: 304.657-10



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

---



Ofício2016

Monte Alegre de Sergipe (Se), 29 de Junho de 2016.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, processo de licitação modalidade **Pregão Presencial**, objetivando a Aquisição de Veículos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, a fim de ser dado parecer jurídico da minuta do Edital e Contrato.

Sem outro motivo, usamos da oportunidade para reafirmar nossos votos de elevada estima e consideração.

---

TATIANE DE JESUS ALMEIDA  
PREGOEIRA

ATT:  
FABIANO FREIRE FEITOSA  
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

**MINUTA DE EDITAL**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe**, através da Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio do Município, designada pela Portaria nº 066 de 04 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade pregão, de forma presencial, **tipo menor preço por item**, para a aquisição do objeto abaixo discriminado, que será regido pela lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

**HORÁRIO:** \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** SALA DE LICITAÇÕES, SITUADA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, SITUADA NA PRAÇA PRESIDENTE MÉDICI, Nº. 227 – CENTRO, MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

**1.1.** A licitação será regida na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**1.2.** Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO VII - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a Aquisição de Veículos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 14007 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 4490.52.00.00: Fonte de Recurso: 0193.006.

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;
- 4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:
- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição nos moldes do art. 9, inciso II da Lei de Licitações;
  - c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
  - d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
  - e) estrangeiras que não funcionem no Brasil.
- 4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;
- 4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa da Lei 123/06, deverão apresentar a Pregoeira comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão emitida **via internet**, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, com vigência do corrente ano, que poderá ser substituída pela Declaração (**Anexo IV - Modelo**), juntamente com a credencial.

## 5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;
- 5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular reconhecida em Cartório, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que esteja expresso os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

**6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**  
**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DO PREGÃO Nº. /2016**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**  
**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO Nº. /2016**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, observadas as prescrições da legislação específica.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com



## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional, em duas casas decimais e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº. da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, inclusive marca, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

7.1.5. Prazo de entrega dos veículos serão IMEDIATO, contados a partir da solicitação da contratante;

7.1.6. Proposta com prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias, com o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê problemas de fabricação detectados dentro deste período insanáveis assim pelo mesmo;

7.1.7. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

7.1.8. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

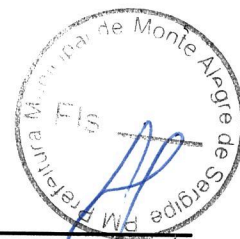
b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº. “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira.

## **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **8.3. DA REGULARIDADE FISCAL**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006, **Estadual** e **Municipal** do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.3 a 8.3.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014;

8.3.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. sendo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### **8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.5. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.7. Promovida à homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira e Equipe de Apoio, pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

#### **8.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente mediante a apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica de fornecimento similar e de complexidade – venda de Veículos - em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.9. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **Anexo VI** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

8.10. Declaração de disponibilidade de entrega do veículo dentro das especificações e dos prazos então estabelecidos, sob pena de desclassificação quando este não apresentado – Modelo do próprio licitante.

#### **8.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.11.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2015, devidamente registrado na Junta Comercial, onde se comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

8.11.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

#### **9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

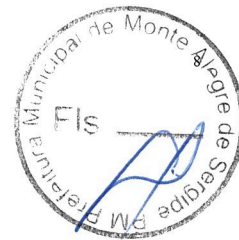




**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

- 9.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;
- 9.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;
- 9.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;
- 9.4.** Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;
- 9.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;
- 9.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 9.5.2.2.** Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.5.2.4.** Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.7.** A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6. a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

**9.8.** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

**9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

**9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;

**9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

**9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s);

**9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s);

**9.15.** A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

**9.16.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

**9.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) itens ofertado(s);

**9.18.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**9.19.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**9.20.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram que deverá ser assinada pela Pregoeira (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

**9.21.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**9.22.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**9.23.** Serão exigidas, à(s) licitante(s) vencedora(s), os prospectos do veículo em impressão colorida do qual foi vencedora, para análise e vista do objeto ora licitado.

**9.24.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e
- c) serão inaceitáveis, ainda, após prévia análise do departamento de transportes deste Fundo Municipal de Saúde, as propostas (itens)/ que não atenderem as exigências do termo de referencia, em conformidade com a legislação em vigor.

**9.25.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará (ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

**9.26.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**9.27.** Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

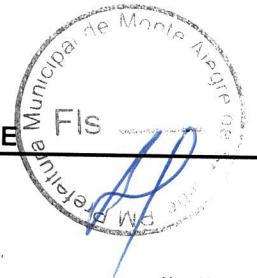
**10.4.** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**10.5.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com



informado, à autoridade competente;

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO CONTRATO**

### **11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato**

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05(cinco dias) úteis, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VII - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a Pregoeira que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

### **11.2. Da vigência do Contrato**

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2016.

### **11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A entrega do presente Contrato será fiscalizada pelo Departamento de Transportes deste Fundo Municipal de Saúde de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 05(cinco) parcelas mediante apresentação das notas fiscais/faturas da entrega, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o objeto foi entregue; o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmaapl@hotmail.com

13.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

#### **14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

14.1. Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O veículo, objeto desta licitação, deverá ser entregue no Departamento de Transportes, de forma imediata, mediante solicitação deste Fundo Municipal de Saúde.

15.3. A aquisição em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado;

15.4. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes a aquisição, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

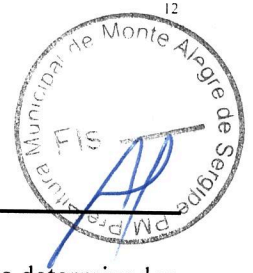
16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com as esferas Federal, Estadual e Municipal;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais. tudo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala de Licitação da Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive.

17.1.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**17.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**17.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, o FMS poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

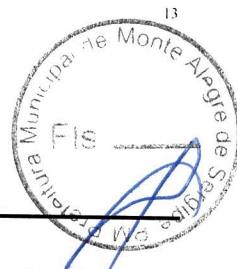
17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;

**17.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos deste FMS, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**17.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

- 17.7. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de cópia), na sala de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;
- 17.9. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 17.10. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;
- 17.11. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 17.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde;
- 17.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 17.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 17.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
- 17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;
- 17.19. A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;
- 17.20. Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
- 17.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

**17.22.** O Fundo Municipal de Saúde de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**17.23.** O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**17.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**17.25** O Fundo Municipal de Saúde e as licitantes do certame elegem o foro distrital de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

MONTE ALEGRE DE SERGIPE (SE), de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
e-mail: pmmacpl@hotmail.com

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

Aquisição de Veículos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que a presente licitação tem por finalidade a aquisição da unidade móvel para transporte de equipes. O intuito da aquisição será para estruturar a Atenção Básica do município, adequando dessa forma o serviço especializado com objetivo de atender a demanda existente, bem como ampliar a oferta desses serviços aos usuários diferenciados da atenção básica, através os programas da atenção á saúde do homem, saúde da mulher, gestantes e crianças.

Considerando ainda, que o valor a ser pago se encontra compatível com o praticado no mercado;

Considerando que a aquisição de tais objetos encontra respaldo na Lei 10.520/2002.

**3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

A entrega deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

**I) OS VEÍCULOS**, objeto desta licitação, serão entregues no Departamento de Transportes deste FMS, de forma imediata, mediante solicitação.

**II)** Os veículos solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 2015/2016 e 2016/2016, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê algum problema insanável de fabricação durante o prazo contratual.

**III)** O prazo da aquisição será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016.

**4. QUANTITATIVO e ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	Veículo de fabricação nacional, tipo passeio, zero quilômetro, com ano e modelo 2016/2016, álcool e gasolina, capacidade máxima de 05 (cinco) lugares, com ar condicionado, fabricação do ano vigente, modelo popular. Motor 1.0, flex, transmissão manual de cinco marchas à frente e uma marcha à ré, quatro portas laterais e uma no bagageiro. O veículo deverá ter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Prazo de	UND	02	40.500,00	81.000,00





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

e-mail: pmmacpl@hotmail.com



	garantia de fábrica de no mínimo 01(um) ano.				
02	Veículo tipo ambulância, de fabricação nacional, zero km, motor mínimo 1.4, Flex, portas lateral e traseira. Ano/modelo mínimo 2015/2016, equipados com: ar condicionado, freios Abs, Air Bag, cor Branca carroceria em aço, assento para acompanhante/enfermeiro, colchonete, maca com 02 cintos de fixação do paciente e 04 rodízios, suporte para soro/sangue, suporte para cilindro de oxigênio. Regulagem de altura do cinto de segurança. O veículo deverá ter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Prazo de garantia de fábrica de no mínimo 01(um) ano.	UND	01	71.400,00	71.400,00

4.1. O item 02, somente poderão participar empresas em virtude do valor máximo estimado por item e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, da Declaração (Anexo IV - Modelo), que poderá ser substituída pela certidão expedida via internet, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º. da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

4.1.2. Somente no caso de não haver interessados enquadrados como Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, ficará esta licitação estendida a todos os interessados.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante, INCLUSIVE A DE ENTREGA DOS VEÍCULOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com



**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N°. /2016**

\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto ao Fundo Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° \_\_/2016.

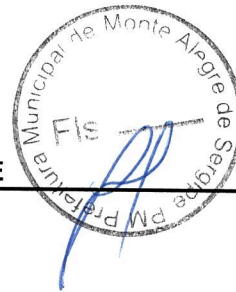
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

e-mail: pmmacpl@hotmail.com



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N°. /2016

na \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede  
na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ n°  
\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF  
n° \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° \_\_\_\_\_ da Lei n° 10.520 de 17  
de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação  
modalidade Pregão n°. \_\_\_/2016 do Fundo Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_.

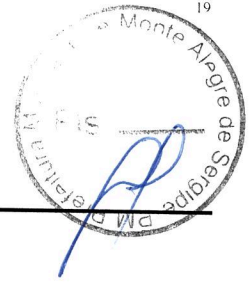
\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**\*Observações:**

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
e-mail: pmmacpl@hotmail.com

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2016.

A \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto 6.204/2007, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

C.I.:

CPF:

**OBSERVAÇÃO:** Este documento, também, deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

e-mail: pmmacpl@hotmail.com



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N°. /2016

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

e-mail: pmmaapl@hotmail.com



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

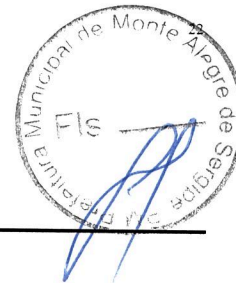
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2016

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

*Localidade, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_*

\_\_ ( assinatura/carimbo )\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

e-mail: pmmaapl@hotmail.com

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE  
SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA  
\_\_\_\_\_  
DECORRENTE DO PREGÃO N.  
\_\_\_\_\_/2016.

O Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Manoel Eligio da Mota, 660- Centro – Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.602.338/0001-71, representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JOSÉ RICARDO ARCANJO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato referente ao objeto abaixo citado, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Veículos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. \_\_\_\_/2016 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE ENTREGA (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A aquisição será entregue diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O VEÍCULO será entregue pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificado pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Fazendas Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS - CRF.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmaapl@hotmail.com



§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Veículo, objeto deste contrato, será entregue no Departamento de Transportes, de forma imediata, mediante solicitação deste Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – A aquisição deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

A despesa com o pagamento do referido objeto está prevista no orçamento de 2016, do Fundo Municipal de Saúde de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, conforme classificação orçamentária abaixo:

UO: 14007 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 4490.52.00.00: Fonte de Recurso: 0193.006.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmacpl@hotmail.com

fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com as esferas Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº. \_\_\_/2016 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e-mail: pmmaepl@hotmail.com

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor lotado no departamento de transportes deste Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ASSESSORIA JURÍDICA



Quanto ao valor do contrato, não há qualquer restrição da lei, vale dizer, não importa o vulto dos recursos pagos ao fornecedor, critério diametralmente oposto aos adotados para as modalidades gerais do Estatuto, cujo postulado básico é a adequação de cada tipo à respectiva faixa de valor.

Consta no presente procedimento a Minuta do Edital a ser publicado para a realização do certame pela Administração Pública, **concernente à Aquisição de Veículos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe**, o que deve ser estritamente observado os procedimentos descritos na Lei 8.666/93, em especial o artigo 40 do referido Diploma Legal.

Destaca, o Ilustre e renomado administrativista Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12 edição, pag.500, *in verbis*:

**O edital deverá prever as regras procedimentais que disciplinarão o procedimento licitatório. Os incisos do art. 40 dispõem exemplificadamente acerca do conteúdo do edital.**

As autoridades competentes explicitaram, justificadamente, as necessidades da contratação, tendo sido devidamente definidos o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, a minuta do contrato com as sanções por inadimplemento e o orçamento elaborado pela entidade promotora.

Destarte, o procedimento em apreço fora devidamente formalizado, instruído e gerenciado, obedecendo aos princípios básicos da administração pública, mormente da impessoalidade, da publicidade, legalidade e moralidade, bem como os ditames da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, cumpre destacar a necessidade de atenção as normas da Resolução nº 251, de 23 de Setembro de 2010, que padroniza a diagramação de atos concernentes a procedimentos licitatórios, em todos os estágios e modalidades, a serem publicados em veículos de divulgação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

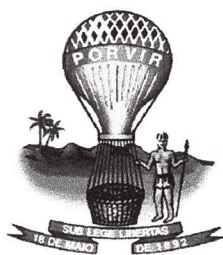
Ante o exposto, a **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE** manifesta-se *favoravelmente* à realização do certame.

E o nosso parecer, S.M.J.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de Junho de 2016.

  
FABIANO FREIRE FEITOSA  
OAB/SE 3.173





# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Sexta-feira • 1 de Julho de 2016 • Ano VI • Nº 123

Esta edição encontra-se no site: [www.montealegredesergipe.se.io.org.br](http://www.montealegredesergipe.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- DECRETO Nº 209/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.
- DECRETO Nº 210/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.
- DECRETO Nº 211/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.
- DECRETO Nº 212/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016 - Objeto: Aquisição de Veículos, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016 - Objeto: Aquisição de Veículo em atendimento ao Município de Monte Alegre de Sergipe.

CONFIRMO AUTENTICIDADE

Geilson Alves de Oliveira  
DIRETOR DEB. EM LICITAÇÃO  
Município de Monte Alegre de Sergipe

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.





Estado de Sergipe  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016**

O Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, através da Pregoeira do Município, instituída por Portaria, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na modalidade acima especificada e conforme informações a seguir:

Objeto: Aquisição de Veículos, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe.

Data do recebimento dos envelopes "habilitação e propostas": 15/07/2016 às 10h30min;

Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item;

Prazo de Entrega: Imediato;

Fonte de Recurso: 06.

Número do Parecer Jurídico: 03/2016

Base legal: Lei 10.520/02, e subsidiária pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

Disponibilização do Edital: Prédio da Prefeitura – Setor de Licitação, situada à Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de Junho de 2016.

Tatiane de Jesus Almeida  
Pregoeira Oficial

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**  
Celsimar Alves de Oliveira  
PREGOEIRO DE LICITAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

Endereço: Rua Manoel Elígio da Mota, Nº. 660, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ nº 11.602.838/0001-71